

17

DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “CORTIÇOL -
COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA, CRL” A FAVOR DE
“RÁDIO CASTRENSE - SOCIEDADE UNIPessoAL, Ld^a”

(Aprovada em Reunião Plenária de 12 de Fevereiro de 2003)

1. Em 28 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cortiçol - Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, na frequência de 93.0 MHz, do concelho de Castro Verde, a favor de Rádio Castrense - Sociedade Unipessoal, Ld^a, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Cortiçol - Cooperativa de Informação e Cultura, CRL:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Castro Verde, de 6 de Março de 1989;
 - d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 93.0 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, Rádio Castrense - Sociedade Unipessoal, Ld^a:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

J-7

- c) Declarações de que a entidade adquirente e a sócia única que a integra não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Cortiçol - Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio Castrense – Sociedade Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº.1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;
 - 3.2. A Rádio Castrense - Sociedade Unipessoal, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no nº.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A Rádio Castrense - Sociedade Unipessoal, Lda e a sócia única não detêm participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no nº.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A Rádio Castrense - Sociedade Unipessoal, Lda, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação regional e nacional, espaços musicais, desportivos, recreativo-culturais e de entretenimento;
 - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
 - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Rádio Castrense – Sociedade Unipessoal, Lda, assume-se como uma emissora pluralista e independente de todos os poderes instituídos, pautando a sua actividade pelos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e regendo-se pelo rigor e independência informativos.
 - 3.7. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cortiçol - Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, a favor de Rádio Castrense - Sociedade Unipessoal, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo

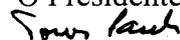
13779

4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº. 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Castro Verde, que emite em FM, na frequência de 93.0 MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e a sua sócia única não eram detentoras de participações em mais de quatro rádios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro